



**CONTRATO Nº 016/2017**

**PROCESSO N.º 002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado a Empresa, **Equiprint Digital Soluções de Impressão Ltda. - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro e a **EMPRESA EQUIPRINT DIGITAL SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.952.830/0001-14, sediada na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, loja 103, área 5B, bairro Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.030-142, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Bruno Tassara Mangeroti Nardy Mattos, portador do documento de identidade nº MG-14.827.935 Expedido por PC/MG e CPF: 080.493.926-86, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 1098, Apto. 503, Bl 1 – Centro, na cidade de Juiz de Fora/MG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART.61 – LEI 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de máquinas copiadoras/impressoras, incluso toner, peças para manutenção, bem como técnicos para treinamento.

1.2. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do prefeito municipal em atenção a requisição das Secretarias Municipais de Educação, Administração e Finanças e Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI 8.666/93)**

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação serviços conforme segue:

Un.	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Unid.	388.000 (cópias)	<b>00000013645-LOCAÇÃO DE COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER</b> <i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços reprográficos continuado com a colocação de máquinas</i>	<b>RS 0,04</b>	<b>RS 15.520,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



	<p><i>impressoras/copiadora, para atender o Setor Administrativo, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, sendo necessário de 07 máquinas para suprir a demanda de impressões e cópias xerográficas e scanner, com reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, exceto papel, grampos e operador, mediante ao preço por folha. Todas as máquinas devem possuir, no mínimo, as seguintes características: máquina multifuncional copiadora digital, impressora, scanner colorido e fax, impressão laser, com velocidade de impressão no mínimo 28 ppm, cópias e impressão tamanho A5, A4, ofício e A3, tempo de aquecimento: 22s, software para monitoramento de impressão, frente e verso automáticos nas impressões e cópias (duplex), CPU de no mínimo 533 mhz, gaveta para no mínimo 350 folhas, ampliação e redução de 50% até 400%, alimentador automático com originais (ardf) para papel até formato A3 com capacidade de no mínimo 50 folhas, linguagem de impressão postscript 3, incluindo impressão PDF direta, memória mínima de 768 mb e HD de 40 gb para utilização servidor de documentos vidro de originais formato A4, com resolução de impressão de no mínimo 600x600 dpi, com conectividade 10/100 base - tx ethernet tcp/ e ip ipv4 usb.</i></p>	
--	---	--

**Valor Total: 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

**(ART. 55, V – LEI 8.666/93)**

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.002.000.04.122.0007.2.011.3.3.90.39.00 – Ficha 40
- 02.005.001.10.122.0029.2.530.3.3.90.39.00 – Ficha 315
- 02.004.003.12.361.0064.2.404.3.3.90.39.00 – Ficha 251
- 02.004.003.12.365.0070.2.413.3.3.90.39.00 – Ficha 294
- 02.007.001.08.244.0050.2.292.3.3.90.39.00 – Ficha 597





3.2 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja acordo entre as partes e mediante celebração do competente Termo Aditivo, considerando a natureza contínua dos serviços. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II e IV – LEI 8.666/93)

4.1-A instalação das máquinas e o treinamento do pessoal deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis após a recebimento da ordem de serviço, que poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico oficial contratada;

4.2-Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a)-Se disser respeito à especificação, a Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b)-Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único- Em ambos os casos citados acima, a substituição será imediata.

4.3-Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.4-O pagamento do objeto será efetuado, após a comprovação dos serviços nas condições exigidas, bem como da entrega da Nota Fiscal.

4.5-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento total e definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal pela Contratante.

4.6-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.7-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.8-Deverão estar inclusos no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como: frete até o Município de Piedade do Rio Grande/MG, tributos, manutenção, mão de obra, encargos sociais, reposição de toner e equipamentos defeituosos e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a entrega do objeto da presente licitação.

4.9 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente no banco Itaú.

4.9.1. Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LEI 8.666/93)

5.1- O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA pelos serviços prestados ao presente contrato, obedecidas as condições fixadas na proposta e no





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



instrumento convocatório, é de R\$ 0,04 (quatro centavos) por cópia, em um total de 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais).

5.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora, mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

5.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais com: frete até o Município de Piedade do Rio Grande/MG, tributos, manutenção, mão de obra, encargos sociais, reposição de toner e equipamentos defeituosos e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a entrega do objeto da presente licitação.

5.6. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, sendo o depósito bancário efetuado somente nos bancos Itaú.

5.6.1. Caso o licitante não possua conta nos citados bancos o pagamento poderá ser efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

6.1 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2 - Por força da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2-Ser responsável:





- a) por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
  - b) pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da contratada;
- 7.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a detentora deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4. Solicitar a contratante autorização para troca de equipamentos, desde que visem melhor qualidade dos serviços prestados.
- 7.5-Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.
- h) A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
  - i) Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido;
  - j) Cumprir a quantidade solicitada na ordem de serviço, respeitando o prazo e datas para instalação da máquinas copiadoras;
  - h) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável

- a) Verificar a qualidade dos produtos e a satisfatória prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- b) Contactar a **DETENTORA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- c) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- d) zelar pelos equipamentos locados de forma a evitar furtos, danos e mal uso.

**CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII –LEI 8.666/93)**

9.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão ou atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou a instalação de equipamentos que não atendem as especificações ou equipamentos defeituosos;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;





- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;
- 9.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratada, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.2.1-Advertência;

8.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1-0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;

8.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

8.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a sua rescisão;

8.4-O valor das multas aplicadas, após deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

8.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



8.8-Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório n°. 002/2017 - Pregão Presencial n°. 001/2017 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93)


11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°. 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande, 25 de janeiro de 2017.

  
José Fernandes Neto  
Prefeito Municipal

  
Equiprint Digital Soluções de Impressão Ltda. – ME  
Bruno Tassarã Mangeroti Nardy Mattos  
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANGILENE SEBASTIÃO TEIXEIRA

507.516.036-00

Valdirio Rodolfo Diniz

109.474.546-14